

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL - INPI**

Praça Mauá, 7, 13º andar - Centro - Rio de Janeiro - CEP 20.081-240
Tel.: (21) 2206.3207 - Fax.: (21) 2206.3206

NOTA/INPI/PROC/DICONS/Nº231 /05

Ref. Proc. Nº 56/04

Em 06/09/05

**EMENTA: Administrativo
Atraso na publicação de RPI;
Notícia equivocada da Administração sobre
término dos prazos.
Instrução que se impõe, para confirmar a
notícia de fls.15 atestando a inteira e total
responsabilidade da Administração no
incidente.**

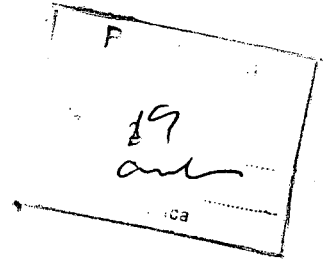
Senhor Chefe da Divisão de Consultoria:

1. Veio o presente processo a esta PROC/DICONS, por encaminhamento do Senhor Coordenador Administrativo da DIRETORIA DE MARCAS DO INPI, solicitando pronunciamento a respeito das providências para elucidação do caso que expõe.
2. Trata-se de caso em que a parte alega que ocorreu atraso na publicação da RPI onde era dada notícia de exigência a ela endereçada.
3. Outrossim, afirma que a orientação recebida não se concretizou a tempo de poder efetivar o atendimento às exigências, o que originou a decretação de *inexistência do seu pedido de registro de marca*, à luz do que estatui o art. 157 da LPI.
4. Parece-nos, em princípio, que a própria DIRETORIA consulente deverá, em caráter preliminar, juntar aos autos os documentos e comunicados que instruem os termos do seu pronunciamento de fls.15.



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL - INPI**

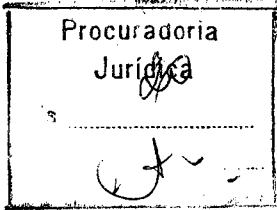
Praça Mauá, 7, 13º andar - Centro - Rio de Janeiro - CEP 20.081-240
Tel.: (21) 2206.3207 - Fax.: (21) 2206.3206



5. Desse modo, caso resultem comprovados os esclarecimentos de que o próprio INPI deu causa ao incidente, poderão ser reabertos os prazos ordinários para que todos os eventuais prejudicados venham manifestar-se sobre as exigências que lhes são destinadas, sob pena de que, ignorando tal oportunidade, verem definitivamente abandonados os seus pedidos.

É o entendimento que submeto à consideração superior.

Ricardo J. S. Serpa
Procurador Federal
Mat. SIAPE - 0449642
OAB/RJ - 22.840



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL - INPI
Divisão de Consultoria**

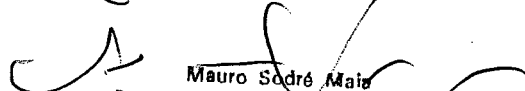
Ref.: Processo/INPI/DIRMA/nº Pet.(DF) 000056/2004.

Em 06.09.2005.

Acordo com a NOTA/INPI/PROC/DICONS/Nº 231/2005.

À consideração do Senhor Procurador-Chefe.


MARIA ALICE CASTRO RODRIGUES
Chefe da DICONS Substituta

*DE Acordo
A Dama
08.09.05*

Mauro Sodré Maia
Procurador Geral, em exercício
Mat. SIAPE 449601